



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Of. DTL/GP Nº 02/2022

Indaiatuba, 14 de fevereiro de 2022

Exmo. Sr. Presidente,

Tem o presente o propósito especial de comunicar-lhe o **VETO TOTAL** por mim aposto ao **Projeto de Lei nº 122/2021**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da Regularização do Código de Endereçamento Postal (CEP) para os logradouros do Bairro Videiras no Município de Indaiatuba e dá outras providências”, aprovado por essa Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 179/2021.


Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam o Autor nessa iniciativa, o veto recaiu sobre a totalidade do projeto de lei aprovado por essa Casa, em face ao disposto no § 2º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Isto porque, nos temos da manifestação do Departamento de Cadastro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, e da manifestação da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, anexas, a competência de regularização do Código de Endereçamento Postal (CEP) é federal, realizado através dos Correios, detentor do monopólio dos serviços postais.

Dessa forma, o veto deve recair sobre a totalidade do projeto.

Justificando assim o presente **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 122/2021**, devolvo o assunto à apreciação dessa E. Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e aos demais membros dessa seleta Casa, os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**JORGE LUÍS LEPINSK**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA/SP**

D

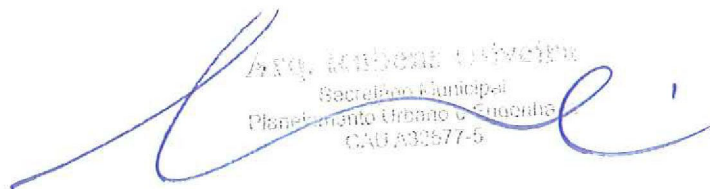
# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Papel para informação, rubricado como folha nº. 5H

Processo nº. 33205 de 09/12 /2021 (a) semg

Lo de

Para verifcar se há alguma providência a ser tomada pelo departamento.

  
Ary Anderson Oliveira  
Secretaria Municipal  
Planejamento Urbano e Suporte  
CAU 832577-5

10/12/21

Se. Secretários

O endereçamento postal é de competência dos correios que tem sua regulamentação própria.

O citado no parágrafo único já acontece para todos os loteamentos urbanos.

Podem ocorrer de alguns logradouros públicos ainda não constar o CEP,

O que no caso deverá ser informa-  
do para que possamos fazer  
a solicitação junto aos correios.  
10/12/2021

Sandra Regina Ap. S. Lemes  
Depto. Cadastro Imobiliário  
Planejamento Urbano e Engenharia

A Sec Relações Institucionais

Seguem informadas a  
serem repassadas ao setor de correios.

Arq. Rubens Oliveira  
Secretaria Municipal  
Planejamento Urbano e Engenharia  
CAU A32577-5

13/12/21

A SENEJ

Considerando o parecer técnico ~~emitido~~  
emitido em fls. 05 e 05-V, que esclareceu  
a competência Federal para regularização do  
Código de Endereçamento Postal (CEP) via  
Correios, entendendo que é o caso de incompetência  
do Município quanto à matéria e opinando  
pelo veto.

Dra. Graziela Milani  
Secretária de Relações  
Institucionais e Comunicação

15/12/2021